DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE PIRAJUÍ

Conforme Lei Municipal nº 2.491, de 05 de abril de 2017

www.pirajui.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirajui

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE PIRAJUÍ	2
Licitações e Contratos	2
Outros atos	2
PODER LEGISLATIVO DE PIRAJUÍ	7
Atos Legislativos	7
Atos	7
Licitações e Contratos	13
Extrato	13

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Pirajuí, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Pirajuí poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.pirajui.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirajui
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Pirajuí
CNPJ 44.555.027/0001-16
Praça Dr. Pedro da Rocha Braga, 116
Telefone: (14) 3572-8222
Site: www.pirajui.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirajui

Câmara Municipal de Pirajuí
CNPJ 51.499.044/0001-49
Rua 13 de Maio, 477
Telefone: (14) 3572-1444
Site: www.camarapirajui.sp.gov.br

Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Pirajuí
CNPJ 47.579.479/0001-26
Rua Abel de Oliveira, 51
Telefone: (14) 3572-1207 | (14) 3572-1230
Site: www.saaepirajui.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Pirajuí garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.pirajui.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirajui

PODER EXECUTIVO DE PIRAJUÍ

Licitações e Contratos | **Outros atos**

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAJUÍ
Praça Dr. Pedro da Rocha Braga, 116 – Fone (oxx) 14 3572-1231 –CEP: 16.600.000
Insc. no CGC. (MF) 44.555.027/0001-16 – PIRAJUÍ – SP - Estado de São Paulo

COZINHA PILOTO MUNICIPAL
Rua Quintino Bocaiúva, 445 – Fone (0xx) 14 3572 1219 – 0xx14 35721685 – CEP 16.600.000
Insc. No CGC. (MF) 44.555.027/0001-16 – PIRAJUÍ- SP – Estado de São Paulo

Ofício 006/2021.

De: Lilian C.F. Silva – Nutricionista.

Para: Sr. Marcos Vinícius – Encarregado de Licitação.

Venho através deste avaliar os itens abaixo especificados na **Pregão nº 001/2021**, de gêneros alimentícios perecíveis e não perecíveis para Merenda Escolar.

- **Fornecedor:** RODRIGO PAPILE LANEZA EPP:

Ítem 07 e 89 Bebida láctea UHT chocolate, Matilat: Aprovada.

Ítem 23 e 105 – Creme de leite, Cativa: Aprovado.

Ítem 57 e 137 – Queijo parmesão ralado, Matilat: Aprovado.

Ítem 79 e 159 – Mussarela, Nova Era: Aprovado.

Ítem 80 e 106 – Presunto, Rezende: Aprovado.

Ítem 81 e 161 – Bebida láctea 01 litro, Santo Antônio: Aprovado.

Ítem 82 e 162 – Bebida láctea 180 ml, Santo Antônio: Aprovada.

- **Fornecedor:** FABIANA DE FÁTIMA SILVEIRA DE CARVALHO – ME:

Ítem 66 e 146 – Medalhão de frango, Itabari: Aprovado.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAJUÍ
Praça Dr. Pedro da Rocha Braga, 116 – Fone (oxx) 14 3572-1231 –CEP: 16.600.000
Insc. no CGC. (MF) 44.555.027/0001-16 – PIRAJUÍ – SP - Estado de São Paulo

COZINHA PILOTO MUNICIPAL
Rua Quintino Bocaiúva, 445 – Fone (0xx) 14 3572 1219 – 0xx14 35721685 – CEP 16.600.000
Insc. No CGC. (MF) 44.555.027/0001-16 – PIRAJUÍ- SP – Estado de São Paulo

Ítem 67 e 147 – Filé de frango, tipo sassami, Itabom: Aprovado.

- **Fornecedor:** SILVIO HENRIQUE MANTOVANI MEI:

Ítem 08 e 90 – Biscoito de polvilho, Panda: Aprovado.

Ítem 64 e 144 – Sobrecoxa de frango, Santa Cecília: Aprovada.

Ítem 65 e 145 – Coxinha da asa de frango, Santa Cecília: Aprovada.

Ítem 68 e 148 – Empanado de Frango, Baita: Aprovado.

Ítem 74 e 154 – Almôndegas, Condessa: Reprovada, desmancha na cocção e sem sabor.

Ítem 75 e 155 – Filé de Arraia, Pascarelli: Aprovado.

Ítem 76 e 156 – Lingüiça Toscana, Sulita: Reprovada, gordurosa e salgada.

Ítem 77 e 157 – Lingüiça Calabresa, Seara: Reprovada, apimentada.

Ítem 203 – Salsicha, Estrela: Aprovado.

- **Fornecedor:** NORI DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EIRELI EPP:

Ítem 06 – Batata Palha, Imperial: Aprovado.

Ítem 09 – Biscoito doce tipo lanche, Marilan: Aprovado.

Ítem 10– Biscoito salgado tipo lanche, Marilan: Aprovado.

Ítem 14 – Bolo Individual, Renata: Aprovado.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAJUÍ
Praça Dr. Pedro da Rocha Braga, 116 – Fone (oxx) 14 3572-1231 –CEP: 16.600.000
Insc. no CGC. (MF) 44.555.027/0001-16 – PIRAJUÍ – SP - Estado de São Paulo

COZINHA PILOTO MUNICIPAL
Rua Quintino Bocaiúva, 445 – Fone (0xx) 14 3572 1219 – 0xx14 35721685 – CEP 16.600.000
Insc. No CGC. (MF) 44.555.027/0001-16 – PIRAJUÍ- SP – Estado de São Paulo

Ítem 15 – Café, Solus: Amostra não apresentada.

Ítem 19 – Canjica, Nori: Aprovada.

Ítem 20 – Chá mate, Eunice: Aprovado.

Ítem 21 – Colorau, Nori: Aprovado.

Ítem 25 – Extrato de tomate com 04 kg, Xavantes: Aprovado.

Ítem 26 – Extrato de tomate com 350g, Xavantes: Aprovado.

Ítem 28 – Farinha de milho, Agrobal: Aprovada.

Ítem 29 – Farinha de trigo especial, Tia Ofélia: Aprovada.

Ítem 32 – Flocos de Milho kg, Gold Flakes: Aprovado.

Ítem 34 – Fubá mimoso com 01 kg, Zanin: Aprovado.

Ítem 35 – Geléia de frutas, Stela Doro: Aprovada.

Ítem 37 – Leite de soja, Purity: Aprovado.

Ítem 38 – Leite em pó integral, Romano: Aprovado.

Ítem 41 – Macarrão com ovos tipo argolinha, Paulista: Aprovado.

Ítem 42 – Macarrão com ovos tipo ave maria, Paulista: Aprovado.

Ítem 44 – Macarrão com ovos tipo letrinha, Da Roz: Aprovado.

Ítem 45 – Macarrão com ovos tipo conchinha, Paulista: Aprovado.

Ítem 47 – Margarina 15 kg, Coamo: Aprovada.

Ítem 48 – Margarina 500g, Delícia: Aprovada.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAJUÍ

Praça Dr. Pedro da Rocha Braga, 116 – Fone (oxx) 14 3572-1231 –CEP: 16.600.000
Insc. no CGC. (MF) 44.555.027/0001-16 – PIRAJUÍ – SP - Estado de São Paulo

COZINHA PILOTO MUNICIPAL

Rua Quintino Bocaiúva, 445 – Fone (0xx) 14 3572 1219 – 0xx14 35721685 – CEP 16.600.000
Insc. No CGC. (MF) 44.555.027/0001-16 – PIRAJUÍ- SP – Estado de São Paulo

Ítem 50 – Milho de pipoca com 500g, Nori: Aprovado.

Ítem 51 – Molho de tomate tipo pomarola, Predilecta: Aprovado.

Ítem 53 – Óleo de soja, Coamo: Aprovado.

Ítem 54 – Orégano, Nori: Aprovado.

Ítem 58 – Sal refinado, Marfim: Aprovado.

Ítem 60 – Suco tropical de fruta, Nutrinectar: Aprovado.

Ítem 61 – Tempero alho e sal, Tcheto: Aprovado.

Ítem 62 – Trigo para quibe, Tcheto: Aprovado.

Ítem 63 – Vinagre branco com 750 ml, Belmont: Aprovado.

- **Fornecedor:** Belaris Alimentos LTDA – EPP:

Ítem 69 e 149 – Carne moída, tipo patinho, J.E. RISSI: Aprovada.

Ítem 70 e 150 – Carne em cubos, tipo coxão mole, J.E. RISSI: Aprovada.

Ítem 71 e 151 – Carne em bifes, tipo coxão mole, J.E. RISSI: Amostra não apresentada.

Ítem 71 e 152 – Carne Bovina Patinho em Tiras, J.E. RISSI: Aprovado.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAJUÍ
Praça Dr. Pedro da Rocha Braga, 116 – Fone (oxx) 14 3572-1231 –CEP: 16.600.000
Insc. no CGC. (MF) 44.555.027/0001-16 – PIRAJUÍ – SP - Estado de São Paulo

COZINHA PILOTO MUNICIPAL
Rua Quintino Bocaiúva, 445 – Fone (0xx) 14 3572 1219 – 0xx14 35721685 – CEP 16.600.000
Insc. No CGC. (MF) 44.555.027/0001-16 – PIRAJUÍ- SP – Estado de São Paulo

Fica assim registrada a avaliação feita pela Equipe da Cozinha Piloto Municipal.

Desde já agradeço a atenção e coloco-me a disposição para qualquer esclarecimento.

Pirajuí, 11 de Fevereiro de 2021.

Atenciosamente.

Drª Lilian C. F. Silva
Nutricionista
CRN-3: 15429

PODER LEGISLATIVO DE PIRAJUÍ

Atos Legislativos | **Atos**

Câmara Municipal de Pirajuí
Gabinete do Presidente

PORTARIA Nº 04
de 08 de fevereiro de 2021.

LUIS AUGUSTO BORTOLOTI AZEVINHEIRO, Presidente da Câmara Municipal de Pirajuí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, especialmente o disposto no inciso XII, do artigo 18 da Lei Orgânica do Município de Pirajuí.

Considerando que, para evitar o acúmulo de férias dos funcionários da Câmara, os mesmos devem gozá-las dentro do período legal, conforme escala abaixo.

R E S O L V E :

DETERMINAR a seguinte escala de férias para o ano de 2021, ano base de 2020, a ser cumprida pelos funcionários da Câmara Municipal de Pirajuí, conforme segue abaixo:

Nome	Período aquisitivo	Período de Gozo 2021
Ana Maria Propheta de Mattos	08.04.2020 a 07.04.2021	01/04/2021 a 10/04/2021 (10 dias) 01/07/2021 a 15/07/2021 (15 dias) 01/12/2021 a 05/12/2021 (05 dias)
Caio César Silva	09.02.2020 a 08.02.2021	22/02/2021 a 26/02/2021 (05 dias) 05/04/2021 a 14/04/2021 (10 dias) 02/08/2021 a 16/08/2021 (15 dias)
Danilo Pecaro Monteiro	1.03.2020 a 28.02.2021	08/09/2021 a 17/09/2021 (10 dias) 04/10/2021 a 08/10/2021 (05 dias) 16/11/2021 a 30/11/2021 (15 dias)
Francielli Chaves Gallo	13.02.2020 a 13.02.2021	18/03/2021 a 22/03/2021 (5 dias) 12/07/2021 a 21/07/2021 (10 dias) 22/12/2021 a 05/01/2022 (15 dias)
Lucas Rodrigues Portilho	16.09.2020 a 15.09.2021	20/09/2021 a 29/09/2021 (10 dias) 13/12/2021 a 01/01/2022 (20 dias)
Marcos Fernandes da Silva	02.04.2020 a 01.04.2021	05/04/2021 a 05/05/2021 (30 dias)

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se na imprensa local e cumpra-se.

LUIS AUGUSTO BORTOLOTI AZEVINHEIRO
PRESIDENTE DA CÂMARA

Câmara Municipal de Pirajuí
Gabinete do Presidente

PORTARIA Nº 05

de 11 de fevereiro de 2021.

LUIS AUGUSTO BORTOLOTI AZEVINHEIRO, Presidente da Câmara Municipal de Pirajuí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, especialmente o disposto no inciso XII, do artigo 18 da Lei Orgânica do Município de Pirajuí, estabelece normas sobre o expediente administrativo, acompanhamento da frequência dos servidores do quadro de pessoal efetivo e comissionado da câmara municipal e institui o sistema de compensação de horários.

R E S O L V E:

Art. 1º Institui o sistema de registro eletrônico biométrico de ponto e regulamenta o controle, banco de horas e frequência dos servidores efetivos e comissionados do Poder legislativo Municipal e para efeitos desta Portaria considera-se:

I- JORNADA DE TRABALHO: período estabelecido na lei de criação do cargo ocupado, durante o qual o servidor deverá prestar serviço ou permanecer à disposição do órgão, de acordo com o concurso prestado ou contrato de trabalho, com habitualidade.

II- REGISTRO ELETRÔNICO BOMÉTRICO DE PONTO: registro diário das entradas e saídas do servidor por meio do qual se verifica a sua frequência.

III- Fica designado que o Diretor Geral, será responsável pelo cumprimento, orientação e acompanhamento desta Portaria.

PARÁGRAFO ÚNICO – Havendo necessidade de manutenção ou qualquer tipo de operacionalização que importe em modificação nos registros do ponto eletrônico será encaminhado pelo responsável relatório com as devidas justificativas para ciência do presidente da Câmara, sendo permitida a marcação através de folha de ponto manual.

DA JORNADA DE TRABALHO

Art. 2º O horário de expediente da Câmara Municipal é das 08h30min às 17h30min, com intervalo para almoço/descanso das 12h às 13h, devendo os servidores cumprirem a jornada ordinária de trabalho, observados o limite da carga horária de cada cargo. (Revoga-se a Portaria n° 01 de 02/01/2017).

1

Câmara Municipal de Pirajuí
Gabinete do Presidente

§1º- Fica vedado o registro de entrada e saída em horários diferentes da designada, descrita no caput deste artigo, salvo quando houver convocação ou autorização formal do Presidente da Câmara Municipal para prestação de serviços extraordinários, em viagens oficiais ou a serviço da Câmara.

Art. 3º - Em caso de viagem que se inicie em horário anterior ao início do expediente previsto no caput do artigo 2º, o início da jornada de trabalho do servidor que se desloque a serviço da Câmara Municipal, coincidirá com o horário de início da viagem devidamente autorizada pelo Presidente.

§1º Deverá ser registrado no relógio ponto eletrônico biométrico, o início bem como o retorno da viagem, exceto as viagens com duração superior a 1(um) dia de sua jornada de trabalho;

§2º Se ao retornarem à sede da Câmara Municipal os servidores em viagem já tiverem cumprido sua carga horária estipulada através da Portaria, a jornada se dará por encerrada.

Art. 4º. O não-cumprimento por parte do servidor da carga horária diária definida para seu cargo acarretará desconto proporcional ao período não trabalhado.

§1º O servidor perderá a remuneração do dia em que faltar injustificadamente ao serviço, ou deixar de participar do programa de capacitação, especialização ou aperfeiçoamento em horário de expediente.

§2º O servidor que se ausentar das atividades para consulta médica, pronto atendimento ou demais compromissos particulares deverá apresentar em até 72 (setenta e duas) horas o atestado ou comprovante ao Diretor Geral.

Art. 5º O servidor efetivo, pelo serviço prestado em horário extraordinário, terá direito à compensação por folga mediante a compensação de horários, nos termos desta.

PARÁGRAFO ÚNICO. Aos servidores comissionados que atuem nas sessões legislativas fica autorizada a prorrogação da jornada de trabalho, já os servidores efetivos terão a prorrogação autorizada somente por solicitação da Presidência, através do Diretor Geral.

DA COMPENSAÇÃO DE HORAS

Art. 6º Fica instituído o regime de compensação de horas extras, por trabalho extraordinário, devendo respeitar a normatização desta Portaria.

2

Câmara Municipal de Pirajuí
Gabinete do Presidente

Art. 7º O horário do servidor efetivo somente poderá ser prorrogado mediante solicitação da Presidência, por meio do Diretor Geral.

Art. 8º A execução de horas excedentes não poderá exceder ao limite de 2 (duas) horas diárias.

Art. 9º As horas excedentes serão computadas como horas créditos, sendo compensadas em folgas pela correspondente diminuição em dias subsequentes.

Art. 10 A compensação de horas, prevista nesta Portaria, deverá obrigatoriamente ocorrer no prazo de 60 (sessenta) dias após a execução das horas excedentes, podendo ocorrer por redução da jornada diária de trabalho.

Art. 11. É permitida a compensação de tempos de trabalho, desde que o funcionamento normal das atividades não seja afetado e com a autorização do Diretor Geral.

PARÁGRAFO ÚNICO. Será permitida a compensação, no mesmo dia, de até 30 minutos por motivos de atraso.

REGISTRO DE FREQUÊNCIA DOS SERVIDORES DO QUADRO DE PESSOAL EFETIVO E COMISSIONADO DA CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAJUÍ

Art. 12. Fica instituído o sistema de registro eletrônico de frequência para o servidor efetivo e comissionado da Câmara Municipal de Pirajuí, que será regulamentado conforme as disposições desta Portaria.

§1º Considerada a natureza das atividades dos ocupantes dos cargos de provimento em comissão, que exigem integral dedicação ao serviço, podendo ser convocados sempre que houver necessidade pela Presidência.

Art. 13. O registro eletrônico da frequência será realizado pessoalmente, nos locais onde estão instalados os equipamentos, através de sistema que armazenará, diariamente, de forma automatizada, seus horários de entrada e saída.

PARÁGRAFO ÚNICO. O registro eletrônico de ponto será realizado por identificação biométrica ou senha.

Art. 14 Não serão descontados como atraso, nem computadas como jornada extraordinária as variações de horário de ponto não excedentes de 15 (quinze) minutos.

Art. 15 A falta ou esquecimento de qualquer marcação do ponto biométrico será permitida por até 02 (duas) vezes mensais, devendo o servidor obrigatoriamente apresentar

3

Câmara Municipal de Pirajuí
Gabinete do Presidente

justificativa ou autorização por escrito e de próprio punho ao Diretor Geral, informando o horário real para anotação manual no ponto do respectivo.

§1º A veracidade do horário é de inteira responsabilidade do servidor requerente, podendo o mesmo sofrer sanções previstas no estatuto dos servidores e demais dispositivos vigentes no caso de possíveis fraudes.

§2º Caso o servidor não requeira a anotação manual dentro do Mês da ocorrência, será descontado como falta total ou parcial do respectivo dia.

Art. 16. Será utilizado o controle de frequência por **folha de ponto**, sujeito à ateste do Diretor Geral responsável pelo controle de frequência do servidor, nos seguintes casos:

I. Para o controle de frequência de todos os servidores efetivos e comissionados da Câmara Municipal de Pirajuí, quando impossível a utilização temporária e excepcional do sistema eletrônico de controle de frequência.

§ 1º Nos casos deste artigo, a folha de ponto deverá ser distribuída e recolhida diariamente pelo Diretor Geral responsável pelo controle de frequência, após confirmados os registros de presença, horários de entrada e saída, eventuais observações e ocorrências.

§ 2º A jornada de trabalho do servidor deverá constar da sua respectiva folha de ponto.

Art. 17. O Servidor não sofrerá quaisquer descontos nos vencimentos previstos no artigo 97 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, Lei nº 1260, de 01 de março de 1988, como segue:

I. Férias;
II. Casamento, até oito dias;
III. Luto, até 8 (oito) dias, por falecimento do cônjuge, pais, descendentes, irmãos e sogros.
IV. Luto, até 2 (dois) dias, pelo falecimento de tios, cunhados, padrasto, madrasta, genro e nora.
V. Exercício de outro cargo Municipal de provimento em comissão ou função gratificada, inclusive em entidade da administração indireta do município;
VI. Convocação para o serviço Militar;
VII. Júri e outros serviços obrigatórios;
VIII. Desempenho de função eletiva federal, estadual ou Municipal;
IX. Licença por haver sido acidentado em serviço ou tacado de doença profissional.
X. Licença prêmio
XI. Licença a funcionária gestante;
XII. Licença para tratamento de saúde (artigos 131 a 134 da Lei nº 1260, de 01 de março de 1988);

4

Câmara Municipal de Pirajuí
Gabinete do Presidente

XIII. Faltas abonadas nos termos do § único do artigo 171 do estatuto dos Servidores Públicos Municipais (Lei nº 1260, de 01 de março de 1988);
XIV. Missão ou estudo noutros pontos do território nacional ou no estrangeiro, quando o afastamento houver sido, expressamente, autorizado pelo Prefeito.
XV. Provas de competições esportivas quando o afastamento for autorizado pelo Prefeito;
XVI. Exercício de função ou cargo de governo ou administração, por nomeação do Presidente da República ou do Governador do Estado.
XVII. Afastamento por processo disciplinar, se o funcionário for declarado inocente, ou se a comissão se limitar a pena de repreensão, advertência ou multa;
XVIII. Prisão, se ocorrer soltura, afinal por haver sido reconhecida a ilegalidade da medida ou a improcedência da imputação;
XIX. Disponibilidade remunerada;
XX. Até 2(dois) dias para acompanhar consultas médicas e exames complementares durante o período de gravidez de sua esposa ou companheira; (inclusão dada pela Lei 13.257/2016- CLT)
XXI. Por 1 (um) dia por ano para acompanhar filho de até 6(seis) anos em consulta médica (inclusão dada pela Lei 13.257/2016- CLT)

PARÁGRAFO ÚNICO. O Presidente da Câmara Municipal, mediante justificativa do servidor, poderá abonar faltas.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 18. O Diretor Geral elaborará, mensalmente, o relatório das faltas não justificadas e das demais ocorrências que resultarem em perda remuneratória, o qual ficará disponível para consulta e ajustes até o décimo dia útil de cada mês.

Art. 19. No prazo de trinta dias, contados da publicação desta Portaria, Presidente da Câmara e Diretor Geral executarão atos de suas respectivas competências que sejam necessários à sua implementação Portaria.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se na imprensa local e cumpra-se.

Gabinete da Presidência, aos 11 de fevereiro de 2021.

LUIS AUGUSTO BORTOLOTI AZEVINHEIRO
PRESIDENTE DA CÂMARA

5

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE PIRAJUÍ

Conforme Lei Municipal nº 2.491, de 05 de abril de 2017

www.pirajui.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirajui

Licitações e Contratos

Extrato

EXTRATO DE CONTRATO

Processo: CMP 01/2021 – Dispensa de Licitação n° 01/2021

Contratado: FIORILLI SOCIEDADE CIVIL LTDA – SOFTWARE

Objeto: Cessão de sistemas integrados de gerenciamento administrativo informatizados (software) e serviço de manutenção nas seguintes áreas: Orçamentária e financeira, patrimonial, almoxarifado e pessoal.

Valor: R$ 17.400,00

Prazo: 12 meses

Vigência: 15/01/2021 a 15/01/2022

Pirajuí, 11 de fevereiro de 2021.

LUIS AUGUSTO BORTOLOTI AZEVINHEIRO

Presidente da Câmara Municipal de Pirajuí